



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 006/2017

AUTORIA: Ver. Cláudio Proença

EMENTA: ALTERA a redação do artigo 277, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 08 / 05 / 17

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 17 / 05 / 2017
Prazo: 23 / 05 / 2017

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Profª Jacqueline
Em: 29 / 05 / 2017
Prazo: 05 / 06 / 2017



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA



PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 006/2017.

ALTERA a redação do artigo 277, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 1º. O art. 277, da Lei Orgânica do Município de Manaus, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 277. A concessão de novas licenças para serviços de transporte de passageiro por fretamento poderá ser efetuada a qualquer tempo, observadas a demanda, condições das cooperativas e empresas operadoras no que concerne ao estado dos veículos, qualidade do serviço, conforto e segurança do passageiro, comprovação de capacidade técnica, instalações adequadas e comprovação de propriedade de 20% (vinte por cento) dos veículos com idade média de dois anos.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 17 de abril de 2017.


CLAUDIO PROENÇA
Vereador – PR



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo atender a demanda dos municípios no que tange aos direitos fundamentais das pessoas é o de ir e vir. No entanto, boa parte das metrópoles brasileiras não tem conseguido viabilizar esse direito de forma satisfatória.

Além de sanar o índice de desemprego dos cooperados após a conclusão do processo licitatório dos ônibus executivos e alternativos na cidade de Manaus.

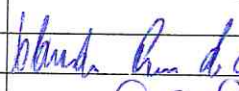
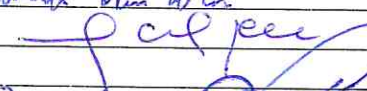
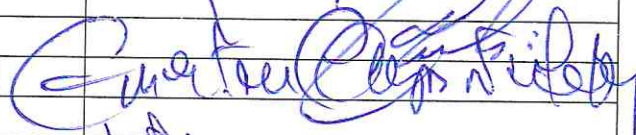
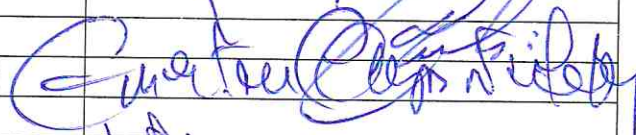
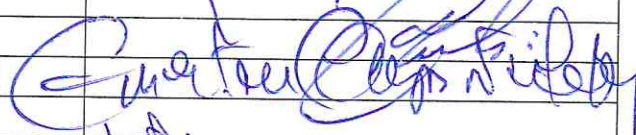
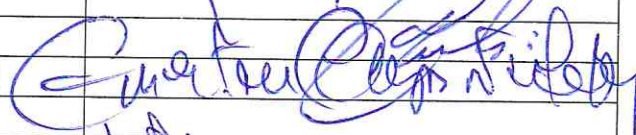
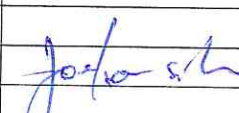
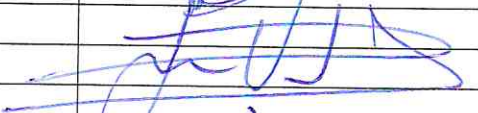
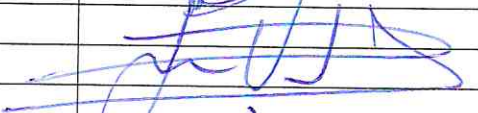
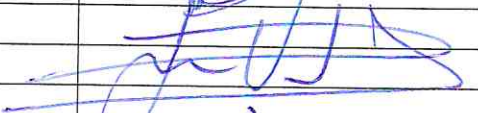
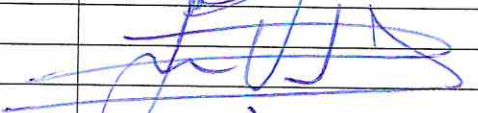
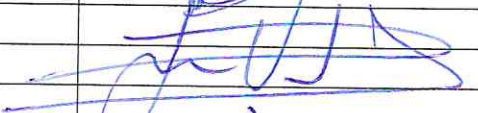
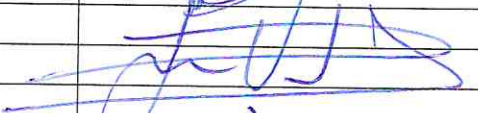
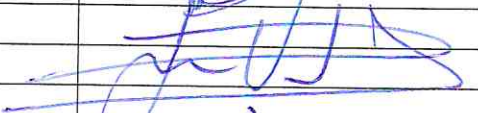
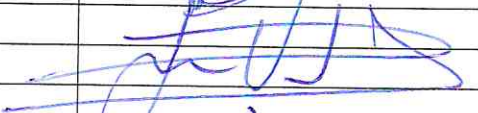
Isto posto, esperamos contar com a concordância dos nobres pares, a fim de podermos através desta medida *sui generis*, tornarmos ainda mais os trabalhos confiados a nós por nossos representados. Os quais, certamente, se sentirão plenamente atendidos por mais esse ato de organização e respeito para com a nossa população municipal.

Plenário Adriano Jorge, 17 de abril de 2017.


CLÁUDIO PROENÇA
Vereador – PR



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA

Vereadores / Partidos	Assinaturas
Felipe Souza (PTN)	
Reizo Castelo Branco (PTB)	
Fred Mota (PR)	
Glória Carratte (PRP)	
Missionário André (PTC)	
Isaac Tayah (PSDC)	
Carlos Portta (PSB)	
Everton Assis (DEM)	
Diego Afonso (PDT)	
Álvaro Campelo (PP)	
Bessa (PHS)	
Chico Preto (PMN)	
Cláudio Proença (PR)	
Coronel Gilvandro Mota (PTC)	
Dante (PSDB)	
David Reis (PV)	
Dr. Ewerton Wanderley (PPL)	
Gilmar Nascimento (PSD)	
Hiram Nicolau (PSD)	
Jaildo dos Rodoviários (PCdoB)	
Joana D'arc Protetora dos Animais (PR)	
João Luiz (PRB)	
Joelson Silva (PSC)	
Marcel Alexandre (PMDB)	
Marcelo Serafim (PSB)	
Mauro Teixeira (PTN)	
Plínio Valério (PSDB)	
Professor Fransuá (PV)	
Professor Gedeão (PMDB)	
Professor Samuel (PHS)	
Professora Jacqueline (PHS)	
Raulzinho (DEM)	
Roberto Sabino (PROS)	
Rosinaldo Bual (PSB)	



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA

Rosivaldo Cordovil (PTN)	
Sargento Bentes (PR)	
Sassá da Construção Civil (PT)	
Therezinha Ruiz (DEM)	
Wallace Oliveira (PTN)	
Wilker Barreto (PHS)	
William Abreu (PMN)	



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

DL/DECOM/CCJR
Propositura: <u>PEL</u>
Nº <u>006/2017</u>
Fl. nº:
Rúbrica: <u>8/</u>

PROJETO DE EMENDA A LOMAN Nº 006/2017

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO PROENÇA

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 277, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO
DE INTERESSE LOCAL. ART.
30, INCISO I DA CF/88 C/C
ART. 8º, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Emenda à LOMAN nº 06/2017, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para parecer de cunho opinativo, que, obviamente, não vinculará a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Augusta Casa.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De acordo com o art. 57, da LOMAN, é necessária a proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Analisando a propositura, verificamos que há a assinatura de, pelo menos, um terço dos vereadores, ou seja, de, no mínimo, 14 vereadores, tendo sido atendida a exigência da LOMAN

 1



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL**

DL/DECOM/CCJR
Propositura: <i>PEL</i>
Nº: <i>006/2017</i>
Fl. nº:
Rúbrica: <i>[assinatura]</i>

Quanto à matéria propriamente dita, o projeto visa a alterar a redação do art. 277, da LOMAN, a fim de incluir as cooperativas na redação do artigo.

Não vislumbramos óbice à alteração proposta, eis que não há violação ao ordenamento jurídico, tratando-se de matéria notoriamente política.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação do projeto.

Manaus, 23 de maio de 2017.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA PROFª JACQUELINE

DL/DECOM/CCJR
Propositura: <u>PEL</u>
Nº <u>006/2017</u>
Fl. nº:
Rúbrica: <u>Manah</u>

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda à LOMAN nº 006/2017, de autoria do Vereador Cláudio Proença que "**ALTERA** a redação do artigo 277, da Lei Orgânica do Município de Manaus."

PARECER

Trata-se do **Projeto de Emenda à LOMAN nº 006/2017**, de autoria do Vereador Cláudio Proença. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto não apresenta óbice constitucional e legal, tendo como fundamento o art. 57, inciso I da Loman, como segue abaixo:

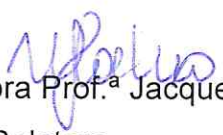
Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

O projeto de lei visa alteração do artigo 277, da LOMAN, sendo incluído no artigo, as cooperativas, que serão beneficiárias de novas concessões de licenças para serviços de passageiro por fretamento, na qual poderá ser efetuada a qualquer tempo.

Mediante o exposto, como o projeto em tela não apresenta vício de iniciativa, somos **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Emenda à LOMAN nº 006/2017.

É o nosso parecer.

Manaus, 05 de Junho de 2017.


Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Relatório do parecer: <u>Favorável</u>
Relatório de: <u>Relatoria</u>
presente
21/06/2017